

**CONTRATO Nº 278 / 2018.**

**Contrato de Locação de veículo que fazem entre si, de um lado o Município de General Câmara e de outro lado a Empresa Marcelo dos Santos Transporte – com respaldo na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO** Prefeito Municipal. aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MARCELO DOS SANTOS TRANSPORTE**, com sede na localidade de Boqueirão, CNPJ nº 08.959.893/0001 - 09 representada pelo Marcelo dos Santos, CPF 000715650 -27, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Contrato tem por objeto locação de veículo terceirizado com motorista, para perfazer o roteiro habitual do veículo Micro ônibus de Placa ITX 9283, transporte escolar lotado na Sec. de Educação, devido o mesmo apresentar problemas.

**II – DO ROTEIRO**

**CLÁUSULA 2ª** – Saída da Prefeitura as 05:30h passando pelo Bar da Neli, corredor dos Borges (fundos da serraria), Passo do Petiço, Corredor do Selomar, Fazenda Apomedil, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Cachoeirinha, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Silo, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro e EEEF João Canabarro,

Saída 11:50h, passando pelo EEEF João Canabarro, IEE Vasconcelos Jardim, Silo, Cachoeirinha, IEE Vasconcelos Jardim, e EEEF João Canabarro, EMEI Norberto Fagundes Ribeir, Pedreira em Santo Amaro, EMEF Padre Elly, Pedreira em Santo Amaro, IEE Vasconcelos Jardim, EEEF João Canabarro e APAE,

Saída 16:50h, passando pela EEEF João Canabarro, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Vila Popular, IEE Vasconcelos Jardim, EMEI Norberto Fagundes Ribeiro, Fazenda Apomedil e Santo Amaro.

*Marcelo*

*do*



### III – DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O preço para o presente é de R\$ 3,80 ( três reais com oitenta centavos ) por quilometro rodado, sendo 1.402 km perfazendo um valor total de R\$ 5.327,60 ( cinco mil trezentos e vinte e sete reais com sessenta centavos ) **constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto**

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** – Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de acordo com a solicitação dos serviços.

Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 5ª** – A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação ► : RUBRICA – 376,374,396,400,409,419,389,393,398,402

### VI – DOS PRAZOS

**CLÁUSULA 6ª** – O prazo para início do serviço referido no objeto deste contrato, tem seu inicio dia 29 de outubro com termino previsto em 07 de novembro de 2018.

### VII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda faze-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

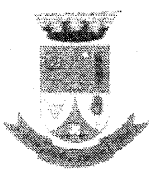
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - quando necessária a modificação da forma de pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - outras hipóteses previstas em lei.

*passolo*

*do*



## VIII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª** – Ao prestador de serviços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Advertência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA 9ª** – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

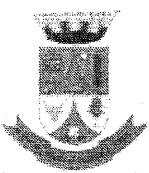
**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

## X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*MAOLIBA*

**CLÁUSULA 10ª – CABERA A CONTRATADA :**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste processo;

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo trabalho empregado nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

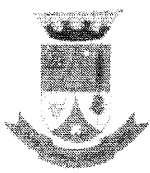
**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Adequar os veículos a serem utilizados no

*Assinado*

*de*



transporte de pacientes ;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Caso a empresa opte por pagamento parcelado da apólice de seguro, deverá ser apresentado mensalmente, junto com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do pagamento mensal do seguro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários ;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados.

## XI – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 11ª** – O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## XII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 12ª** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## XIII – DA CESSÃO

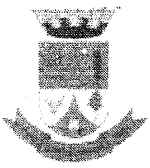
**CLÁUSULA 13ª** – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

## XIV – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 14ª** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Educação da Prefeitura, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

## XV – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

*Marcos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 29 de outubro de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**Marcelo dos Santos Transportes**  
Empresa Vencedora